



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 142/2022

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº. 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste instante representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GERSON PROCOPIO VALLE – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.045.080/0001-76, com sede à Rua Coluna, 169 – Bairro São Marcos – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.920-500, neste ato representada pelo Sr. **GERSON PROCOPIO VALLE**, portador do CPF nº. 493.847.166-34 e CI M-362.291-5 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CONSIDERANDO que o serviço de telefonia se tornou uma ferramenta indispensável para o melhor andamento das ações desenvolvidas pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção técnica na central telefônica PABX no Prédio da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, na Secretaria Municipal de Administração, no Posto de Saúde José Evaristo Rodrigues, no Setor de Tributos e no Setor de Transporte;

CONSIDERANDO a necessidade permanente da Administração Municipal em se comunicar externamente e internamente entre os diversos setores e Servidores do Município;

CONSIDERANDO que através do meio de comunicação telefônica, o Município ganha mais celeridade na comunicação e no registro de informações, gerando economia de tempo e de custos, tornando os serviços prestados mais eficientes e garantindo ainda melhor sintonia entre o Município, os demais setores do serviço público e o público externo, no tocante de soluções de serviços públicos prestados;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Dar-se ao objeto da presente contratação, a prestação de serviços de manutenção técnica, a chamado, nos seguintes equipamentos telefônicos:

- 01 CENTRAL PABX IMPACTA 140 INTELBRÁS, equipada inicialmente com 08 linhas analógicas, 04 ramais digitais e 44 ramais analógicos, 01 interface celular e 01 (terminal inteligente) NKT-4245i INTELBRÁS com módulo NKM 645, instalada no prédio da Prefeitura;
- 01 MICRO PABX MODULARE-i INTELBRÁS, equipada com 04 linhas analógicas e 12 ramais, instalada no Posto de Saúde José Evaristo Rodrigues;
- 01 MICRO PABX CONECTA INTELBRÁS, equipada com 02 linhas e 08 ramais, 01 interface celular, instalada na Secretaria Municipal de Administração;
- 01 MICRO PABX MODULARE + INTELBRÁS, equipada com 04 linhas analógicas e 12 ramais, instalada no Setor de Tributos;
- 01 MICRO PABX CONECTA + INTELBRÁS, equipada com 02 linhas analógicas e 08 ramais, instalada no Setor de Transporte.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais)** mensais.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

2.3 – O valor constante da presente cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes das prestações dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.



CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02030080.0412200202.756.3.3.90.39.00.1.00 (Prédio da Prefeitura);
- 02090020.1030104332.430.3.3.90.39.00.2.59 (Posto José Evaristo Rodrigues);
- 02030080.0412200212.021.3.3.90.39.00.1.00 (Sec. de Administração);
- 02070030.0412900302.402.3.3.90.39.00.1.00 (Setor de Tributação);
- 02100010.2678205342.846.3.3.90.39.00.1.00 (Setor de Transporte).

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 11 (onze) de julho de 2022, tendo sua vigência compreendida pelo período de 11/07/2022 a 11/07/2023.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista de Nota Fiscal devidamente atestada no prazo fixado;

5.5– Designar um funcionário para acompanhamento das visitas técnicas, solicitação de correção de defeitos, inspeção de substituição de peças e assinatura de ordens de serviço.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

6.1 – Executar os serviços em estrita observância das condições previstas quanto ao objeto do presente Contrato;

6.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista;

6.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.5 – Inspeção de ajuste de todos os equipamentos descritos neste contrato, inspeção de rede de cabos e recomendações técnicas de uso, bem como substituição de peças e componentes;

6.6 – Fornecimento de mão de obra técnica especializada, ferramental e instrumento de precisão necessários ao bom atendimento dos serviços;

6.7 – Atender aos chamados corretivos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário comercial.

6.8 – Realizar manutenções preventivas aos equipamentos, no mínimo uma vez ao mês;

6.9 – Manter estoques de peças e kit's de reposição para atendimento emergencial, quando da interrupção total do sistema telefônico da contratante, sem ônus adicional;



CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO:

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1- Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO:

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo para um só efeito.

Jaboticatubas, 11 de julho de 2022.

GERSON PROCOPIO VALLE - ME
EMPRESA
CONTRATADO

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunha 1

Testemunha 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS